



## PROVIMENTO Nº 13 /2011

Altera a redação dos artigos 762 e 763 e revoga o seu parágrafo único, ambos da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem sobre o parcelamento e remembramento de solo urbano.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que estabelece normas sobre o parcelamento de solo urbano;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 246, § 1º e 167, II, nº 4, ambos da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que tratam sobre averbações, a requerimento do interessado, de atos decorrentes de ordem da administração pública;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos nº 3726649/2011.

RESOLVE:

I - Alterar os artigos 762 e 763, da Consolidação dos Atos Normativos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 762 – Para a efetivação do registro de loteamento e remanejamento será apresentado perante o serviço registral o decreto municipal acompanhado de planta, memorial descritivo e relação dos imóveis, especificando



área, limites e confrontantes e demais documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, bem como pela legislação estadual pertinente à matéria, ou seja, atestado de insalubridade, declarações da SEMA-GO – Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Habitação, do CREA-GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Art. 763 – O remembramento e o desmembramento só se processarão a requerimento do proprietário ou de procurador habilitado, com firma reconhecida, acompanhado de documento comprobatório da aprovação pela Prefeitura Municipal do ato requerido, sem necessidade de decreto municipal.

II – Revogar o parágrafo único do artigo 763.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 18 de novembro de 2011.

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

